



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

I - Pelo período de até 04 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Auxiliar de Serviços Gerais	07
02	Enfermeiro (a)	24

II - Pelo período de até 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fiscal Sanitário	21

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

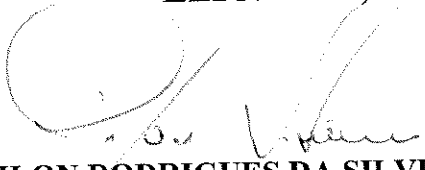
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de dezembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração